



BANDA MUNICIPAL DR.CYRO CARLOS DE MELO

CAÇAPAVA DO SUL/RS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Banda Municipal Dr.Cyro Carlos de Melo fundada em 04 de fevereiro de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Neste documento, a expressão Banda Municipal e a palavra Associação se equivalem.

Art. 2º - A -Banda Municipal tem sede no Ginásio Municipal de Esportes e Cultura Dr.Cyro Carlos de Melo, localizado à Av.Liberdade s/nº e foro na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Banda Municipal tem por objetivo difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de sopro e percussão.

Parágrafo Único - Para consecução de seu objetivo, a Associação deverá:

I - criar e manter, em caráter permanente, uma Banda de Música e uma escola para o ensino gratuito da música;

II - estimular os jovens da comunidade a freqüentarem as aulas de música, com vistas a sua socialização e profissionalização;

III - formar músicos

IV - promover ensaios para os instrumentistas;

V - promover o entretenimento da comunidade local, através de retretas;

VI - atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;

VII - participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;

VIII - procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.



Art. 4º - O prazo de duração da Banda Municipal é por tempo indeterminado.

Art.5º - Por não ter fins lucrativos, a Banda Municipal não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art.6º - O Patrimônio será formado por:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir
- b) Contribuições dos associados
- c) Subvenções dos poderes públicos, ou seja, municipais, estaduais e federais
- d) Doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas.
- e) Eventos promocionais, feiras/exposições
- f) Taxas de apresentações musicais

Art.7º - Os bens e as rendas da Banda Municipal só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 8º - A Associação terá duas categorias de sócios: fundadores e efetivos.

Art. 9º - Serão considerados sócios fundadores os que participaram da reunião de fundação e constituição da Banda Municipal conforme lista de presenças no livro próprio.

Art.10º- Serão sócios efetivos aqueles que contribuem para a manutenção da sociedade, qualquer pessoa física ou jurídica que venha a contribuir com a banda.

13



Art. 11º - São direitos dos sócios, observados os dispostos no Art 15º deste Estatuto:

- a) votar e ser votado
- b) participar das atividades da Associação;
- c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) respeitar e obedecer o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da Banda Municipal;
- b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

§ 1º - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Associação.

§ 2º - A pena de desligamento da Associação será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 13º - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Banda Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 14º - A Banda Municipal será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída dos sócios maiores de 18(dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Banda Municipal;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

a) pelo Presidente;

b) pela Diretoria;

c) pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 20º.

§ 1º - Na Assembleia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

§ 2º - As votações da Assembleia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

§ 3º - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 20º - O "quorum" será de 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;

b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

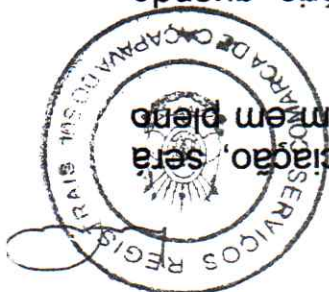
c) extinção da Associação.

Art. 21º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo

Presidente e 1º secretário que lavrará as atas, ou - por outro membro da

diretoria designado no ato.

1.437
9A





Art. 22º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 23º - A Diretoria é o órgão executivo da Banda Municipal e se compõe de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro eleitos pela Assembléia e de Departamentos a serem criados pela Diretoria que terão direito a voz e voto nas reuniões da diretoria.

§ 1º - O preenchimento dos cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e responsáveis por Departamentos se dará por livre escolha do presidente.

§ 2º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Art. 24º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

I - executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;

II - angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;



III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV - propor à Assembléia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação da Banda Municipal.

V - elaborar o Regimento Interno, obedecendo os dispositivos gerais deste Estatuto;

VI - propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;

VII - admitir os sócios efetivos;

VIII - despende esforços para realizar todos os fins a que se propõe a Banda Municipal.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - superintender e coordenar as atividades da Associação;

IV - ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Banda Municipal.

V - solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

VI - exercer o voto de desempate.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

II - manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;

III - cadastrar os sócios da Banda Municipal.

Art. 29º - compete ao 2º Secretário: colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;
- III - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Banda Municipal.

Art. 31º - Compete ao 2º Tesoureiro: colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A Associação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades.

Art. 36º - Embora seja indeterminado seu prazo de duração a Banda Municipal poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando for reconhecida a inviabilidade do cumprimento das finalidades neste Estatuto e se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Decidida pela Assembléia Geral, a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, reverterá em benefício de uma entidade, com sede no município cujos objetivos filantrópicos sejam devidamente reconhecidos pelos poderes públicos.

Art. 37º - O Regimento Interno da Banda Municipal estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações da Banda de Música.

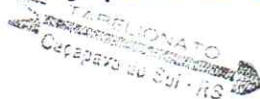
Art. 38º - O exercício financeiro da Banda Municipal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - O relatório e o balanço geral da Associação referentes ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

Art. 39º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40- O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Caçapava do Sul, 10 de janeiro de 2007.



Presidente

Zeno Machado
ZENO MACHADO
ADVOGADO - OAB/RS 0583
CAÇAPAVA DO SUL - RS

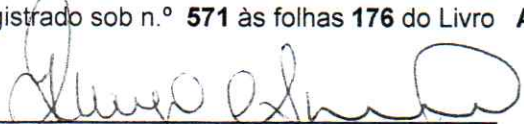
24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

Apresentado hoje para **Registro**

Protocolado sob n.º **8854** às folhas **67** do Livro **A-6**.

Registrado sob n.º **571** às folhas **176** do Livro **A-9**.


Rodrigo Moraes do Amaral
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos: R\$ 28,70

(055) 201-1577 TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
Reconheço a autenticidade da assinatura de _____

Fatima Jovane Santos

Em _____
Caçapava do Sul - RS. 05 ABR 2007

MARLEN DALINO DA CUNHA SIQUEIRA
ESCRIVÃO AUTORIZADA
R\$ 2,20

(055) 201-1577 TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
Reconheço a autenticidade da assinatura de _____

Vania Geyerina Garcia
de Freitas

Em _____
Caçapava do Sul - RS. 05 ABR 2007

MARLEN DALINO DA CUNHA SIQUEIRA
ESCRIVÃO AUTORIZADA
R\$ 2,20